



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

Assinado digitalmente
JOAO PAULO SCHETTINO
MINET10863882705
03/01/2023 - 16:31:55

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Senhor Presidente,

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve, **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo N° 082/2022, Projeto de Lei Substitutivo N°047/2022, encaminhando para **REAPRECIACÃO** o referido Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FROTA E DO PATRIMÔNIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO OU EM REGIME DE CESSÃO, ALUGUEL OU DEMAIS MEIOS DE EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, pelos motivos e razões que se seguem:

J U S T I F I C A T I V A

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000



Autenticar documento em <https://venda-nova.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 36003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acesso digital, verifique em <https://venda-nova.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#1/portal/>
Identificador: e69174451bb79dd59f1b3aa89879642e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

Inicialmente, cumpre deixar consignado que os bens públicos municipais não pertencem ao Executivo ou ao Legislativo, mas integram o patrimônio municipal, afetado a este ou aquele poder, embora sob responsabilidade do Executivo, o qual possui a função de gerir a coisa pública. Nesse sentido, segundo ensina Hely Lopes Meirelles:

Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência do presidente da Câmara quanto aos utilizados nos serviços da Edilidade, mas, mesmo no que toca a esses bens, somente os atos de uso e conservação é que competem ao presidente (...)." (In Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 1993, p. 231).

A propositura em tela pretende criar nova lei que dispõe sobre o uso da frota oficial de veículos impondo a alienação de veículos ociosos; não econômicos; que já não se prestam à finalidade para a qual foram adquiridos; que contem com mais de cem mil quilômetros rodados, 5 anos de uso ou inservíveis em ambos os poderes municipais.

Uma vez que compete ao Chefe do Executivo a administração do patrimônio público, a propositura em tela representa grave violação ao postulado da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), não reunindo condições para validamente prosperar.

Com efeito, a matéria se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO). (Grifos nossos).

Noutro giro, caso aprovada, a nova lei revogará a Lei Municipal nº 959/2011, que já dispõe acerca da identificação dos veículos oficiais. A referida Lei sofreu uma alteração em 2019, por meio da Lei Municipal nº 1.341/2019, tendo sido efetuada toda a troca dos adesivos entre os anos de 2019 e 2020.

Portanto, não há justificativa de interesse público para, em menos de 03 anos, efetuar a troca dos adesivos novamente. Tal ato acarretaria em altos gastos com serviço de gráfica, sendo inclusive necessário efetuar nova licitação específica.

O uso dos bens públicos pelo poder executivo já é controlado e demanda análise dos respectivos setores, existe instrução normativa e leis sobre o tema que já tratam da matéria, tal proposta usurparia competência do Poder Executivo.

Desta forma, diante todo o já exposto, a aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2022, violaria princípios constitucionais basilares da nossa República Democrática de Direito.

Sendo assim, diante do exposto, encaminho o presente **VETO INTEGRAL** ao Autógrafo N°082, datado de 13 de dezembro de 2022, para **REAPRECIÇÃO** do Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2022, em face dos motivos já expostos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

Assim, conclamo aos nobres Edis uma nova análise do texto aprovado para que o veto ora proposto seja aceito e aprovado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 03 de janeiro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

